



Emenda Aditiva ao Projeto nº 0253.9/2018

Acrescenta parágrafo ao Art. 13:

§ 12º Além dos demais casos previstos em lei ou ato normativo infralegal, estão dispensados de alvará sanitário os espaços destinados a administração de estabelecimentos que exerçam atividades sujeitos à vigilância sanitária, quando destacados da unidade produtiva.

Justificativa

A redação do *caput* do Art. 13 pode ensejar o entendimento pela obrigatoriedade de regularização sanitária de unidades puramente administrativas de empresas nos mesmos moldes dos critérios estabelecidos às unidades produtivas. Trata-se de uma burocratização desnecessária que prejudica os produtores sujeitos à vigilância sanitária que buscam o destacamento de suas atividades para aperfeiçoamento da produção.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza